



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 014/PGM/2020

SEI Nº 6021.2019/0028523-2

PREGÃO ELETRONICO Nº: 001/PGM/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, COM EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS SEDE DOS DEPARTAMENTOS: DE DESAPROPRIAÇÕES, SITUADO NA RUA CONSELHEIRO FURTADO, 166 – LIBERDADE – SÃO PAULO – SP, JUDICIAL E O DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO, SITUADOS NA AV. LIBERDADE, 103 – LIBERDADE E O FISCAL, SITUADO NA RUA MARIA PAULA, 136 – BELA VISTA, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DOS PATRIMÔNIOS NOS LOCAIS, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL QUE PRECEDEU A PRESENTE CONTRATAÇÃO.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

**CONTRATADA: AVANZZO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI ME
CNPJ N 29.313.317/0001-60**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 307.187,04 (trezentos e sete mil, cento e oitenta e sete reais e quatro centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.77.01

NOTA DE EMPENHO: Nº 38.417/2020



A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **Procuradoria Geral do Município**, neste ato representada pelo Senhor Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, **Dr. VINICIUS GOMES DOS SANTOS**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **“AVANZZO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI – ME”**, inscrita no CNPJ sob nº 29.313.317/0001-60, com sede na Rua Almirante Barroso, nº44 – Vila Bocaina – Mauá – São Paulo, neste ato, representada por seu representante legal, Senhor **CARLOS ALEXANDRE MOURA DA ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] –DETRAN/RJ e inscrito no CPF (MF) sob nº [REDACTED], adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, nos termos da autorização contida no despacho doc 028134657, publicado no D.O.C. de 17/04/2020 –pág.56, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente ajuste a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, COM EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS SEDE DOS DEPARTAMENTOS: DE DESAPROPRIAÇÕES, SITUADO NA RUA CONSELHEIRO FURTADO, 166 – LIBERDADE – SÃO PAULO – SP, JUDICIAL E O DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO, SITUADOS NA AV. LIBERDADE, 103 – LIBERDADE E O FISCAL, SITUADO NA RUA MARIA PAULA, 136 – BELA VISTA, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DOS PATRIMÔNIOS NOS REFERIDOS LOCAIS .**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas e condições dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS, POSTOS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os locais, postos e horários da prestação dos serviços são os seguintes:

a) **DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES (DESAP)**, sito na Rua Conselheiro Furtado, 166 - Liberdade:

- **01 (um) posto** - 12 (doze) horas diárias – noturno - de segunda-feira a domingo – ininterruptamente das 19:00 às 07:00 hs, incluindo feriados, pontos facultativos ou todas as suspensões de expedientes determinados pela Administração;

- **01 (um) posto** - 12 (doze) horas diárias – diurno – sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou todas as suspensões de expedientes determinados pela Administração ininterruptamente das 07:00 às 19:00 hs.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

Portanto, finais de semana e dias sem expediente (feriados e pontos facultativos) terão cobertura diurna e noturna - 24 (vinte e quatro) horas diárias, **ininterruptamente**, das 07:00 às 07:00 horas (07:00 às 19:00 e das 19:00 às 07:00 horas);

b) DEPARTAMENTOS JUDICIAL e o de DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO (JUD/DEMAP), situados na Av. Liberdade, 103 - Liberdade:

- **01 (um) posto** - 12 (doze) horas diárias – diurno – de segunda-feira a sexta-feira, excluídos os sábados/ domingos/ feriados – **07h às 19horas;**

c) DEPARTAMENTO FISCAL(FISC), situado na Rua Maria Paula, 136 – Bela Vista:

- **01 (um) posto** - 12 (doze) horas diárias – diurno – de segunda-feira a sexta-feira, excluídos os sábados/ domingos/ feriados – **07h às 19horas;**

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

- 3.1.** O início dos serviços deverá se dar na data fixada na “Ordem de Início do Serviços” emitida pela Contratante, através do fiscal designado para acompanhamento dos serviços ora contratados por escrito e anexada ao processo afeto a contratação com a ciência expressa da contratada.
- 3.2.** No dia designado para o início dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a mão-de-obra uniformizada e portando os materiais e equipamentos exigidos nos locais e horários fixados, objeto da presente contratação.
- 3.2.1.** Iniciados os serviços conforme previsto na “Ordem de Início dos Serviços”, deverão ser seguidas as orientações traçadas e/ou contidas no presente e transmitidas pela fiscalização deste ajuste.
- 3.2.2.** A data de início dos serviços será certificada pela fiscalização do ajuste.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 4.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data **do efetivo início dos serviços** atestada pela fiscalização conforme cláusula 3.2.2. acima, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.



- 4.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 4.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 4.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 4.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PREÇOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES

5.1. O valor global anual da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 307.187,04 (trezentos e sete mil, cento e oitenta e sete reais e quatro centavos).

5.1.1. O valor total global mensal da presente contratação é de R\$ 25.598,92 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), considerados os preços mensais totais de cada posto que compõe o objeto do presente constantes da proposta de preços final apresentada:

a) DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES - DESAP

- 01 (um) Posto/dia - 12 horas diárias - noturno - 2ª-feira a domingo (incluindo feriados, pontos facultativos e todas as suspensões de expedientes determinadas pela Administração) – 19h às 7h.

- Valor posto/dia: R\$ 333,57 (trezentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos) e,

Valor total mensal: R\$10.153,87 (dez mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos);

- 01 (um) Posto/dia 12 horas diárias – diurno - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e todas as suspensões de expedientes determinadas pela Administração – 7h às 19h

- Valor posto/dia: R\$285,03 (duzentos e oitenta e cinco reais e três centavos) e,
Valor total mensal: R\$3.135,33 (três mil, cento e trinta e cinco reais e três centavos);

perfazendo o valor total global mensal de R\$13.289,20 (treze mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)



b) DEPARTAMENTOS JUDICIAL e o de DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO - JUD/DEMAP

- **01 (um) posto** - 12 (doze) horas diárias – diurno – de segunda-feira a sexta-feira, excluídos os sábados/ domingos/ feriados – **07h às 19horas**

- **Valor posto/dia: R\$294,35 (duzentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos);**

Valor total mensal:R\$6.154,86 (seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) e,

c) DEPARTAMENTO FISCAL – FISC

- **01 (um) posto** - 12 (doze) horas diárias – diurno – de segunda-feira a sexta-feira, excluídos os sábados/ domingos/ feriados – **07h às 19horas**

- **Valor posto/dia: R\$294,35 (duzentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos);**

Valor total mensal:R\$6.154,86 (seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

5.1.2. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço total mensal.

5.2. Os preços do presente ajuste incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes aos equipamentos, materiais, mão de obra (respeitado o piso da categoria, encargos e benefícios), etc., sendo que os mesmos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

5.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 38.417/2020, no valor de R\$ 217.590,82(duzentos e dezessete mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), onerando a dotação orçamentária nº 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.77.01 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.



- 5.5. Nos termos da Portaria SF 389/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580, de 19/01/2017, e considerando a anuência da contratada, fica adotado como índice de reajuste de preços o Índice de Preços ao Consumidor IPC – apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC/FIPE), mantida a possibilidade de utilização do CMN, se comprovada a sua vantajosidade econômica por ocasião da efetiva aplicação, de forma a garantir o menor custo para a Administração.
- 5.5.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 5.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 5.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além de executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, são ainda obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- d) Apresentar à Contratante, por ocasião deste ajuste, uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos Vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria DG/DPF nº 387/DPF/MJ, de 28/08/2006, e alterações posteriores;



- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- i) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- j) Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;
- k) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- l) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- m) Destacar e manter o número exigido, quando fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;
- n) Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste, nos termos do artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/03, no caso de rescisão;
- o) No caso de rescisão ou extinção do contrato, a empresa se obriga a apresentar cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços, ficando condicionado o pagamento relativo ao último mês da prestação dos serviços à mencionada apresentação.
- p) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 6.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Além das obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, caberá à Contratante, especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k) Solicitar ao preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 7.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO**

- 8.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 8.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 8.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 8.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 8.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 8.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.



- 8.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 8.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 8.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 8.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 8.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria da Fazenda Municipal, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, que deverá acompanhar os demais documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Oitava.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 10.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 10.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 10.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.



- 10.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES**

- 11.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 11.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso para início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 11.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
 - 11.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

- 11.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.2.4.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato correspondente ao posto de vigilância que se verificou a infração, para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período compreendido entre os primeiros 10 (dez) minutos até 59 (cinquenta e nove) minutos do horário estabelecido para início da jornada;
- 11.2.5.** Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor mensal do contrato correspondente ao posto de vigilância que se verificou a infração, para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período superior a 01 (uma) hora até meio período do horário estabelecido para a jornada, após o que se considerará falta do funcionário;
- 11.2.6.** Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato correspondente ao posto de vigilância que se verificou a infração, por funcionário que deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do desconto no pagamento.
- 11.2.7.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato para:
- 11.2.7.1.** Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;
- 11.2.7.2.** Falta de asseio ou uniformização inadequada dos funcionários, por ocorrência e por funcionário.
- 11.2.8.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato correspondente ao posto de vigilância que se verificou a infração, pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.
- 11.2.9.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, correspondente ao posto de vigilância que se verificou a infração, por dia de não execução parcial ou total dos serviços, discriminados neste contrato, sem prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 10 (dez) dias, após o que considerar-se-á inexecução do contrato.
- 11.2.10.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, correspondente ao posto de vigilância que se verificou a infração em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.



- 11.2.11.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 11.2.12.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 11.2.13.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no subitem 4.2. deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 11.2.13.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.2, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 11.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 11.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 11.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 11.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.



- 11.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 11.5.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA**

- 12.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 15.359,35 (quinze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 12.1.1 A garantia deverá ser prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.1.2 A garantia deverá ser prestada e apresentado o respectivo comprovante no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 12.1.3. A validade da garantia prestada em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser de 14 (catorze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, considerados os prazos para sua efetivação e recebimentos contratuais.
- 12.1.4 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 12.1.4.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 11.2 deste contrato .
- 12.1.5 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 12.1.6 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente



público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

- 12.1.7** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 12.1.1.
- 12.1.8.** A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** Supervisão de Administração e Finanças da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município, situado na Rua Maria Paula, 270 – 12º andar – Bela Vista – São Paulo – CEP: 01319-000– Fones: (11) 3396.1655
- CONTRATADA:** Empresa Avanzo Segurança Patrimonial EIRELI ME., situada na Rua Almirante Barroso, 44, - Vila Bocaina, Mauá - SP, contratos@avanzoseg.com.br. - Fones: (11) 4546 1301 ou 4516 1623.
- 13.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6** A Contratada deverá **comunicar** a Contratante toda e **qualquer alteração nos dados cadastrais**, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7** No ato da assinatura deste instrumento foram atualizados os documentos que apresentados por ocasião do procedimento licitatório se encontravam vencidos.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 13.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão docs.026206622, 027202462 e 027203951 do processo SEI nº 6021.2019/0028523-2.
- 13.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 13.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

- 14.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 03 de maio de 2020

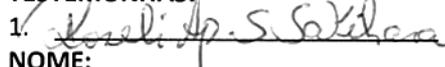

VINICIUS GOMES DOS SANTOS

Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município de São Paulo
OAB/SP 221.793
CONTRATANTE



CARLOS ALEXANDRE MOURA DA ROSA
AVANZZO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI -ME
R.G. nº [REDACTED]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

NOME:

R.G. nº [REDACTED]



NOME: ANA CLAUDIA LABELLA

RG. Nº [REDACTED]



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/PGM/2020

SEI Nº : 6021.2019/0028523-2

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, COM EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS SEDE DOS DEPARTAMENTOS: DE DESAPROPRIAÇÕES, SITUADO NA RUA CONSELHEIRO FURTADO, 166 – LIBERDADE – SÃO PAULO – SP, JUDICIAL E O DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO, SITUADOS NA AV. LIBERDADE, 103 – LIBERDADE E O FISCAL, SITUADO NA RUA MARIA PAULA, 136 – BELA VISTA, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DOS PATRIMÔNIOS NOS LOCAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA **Especificações Técnicas e Condições do Ajuste**

DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS e POSTOS

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL é um serviço contínuo de empresa especializada devidamente autorizada, dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio nos locais, diante da necessidade de maior grau de ostensividade do posto, função direta da exposição ao risco do patrimônio da Contratante.

Não se confundem as funções de “Porteiro” com “Vigilante”. Vigilante é o profissional capacitado pelos cursos de formação nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis Federais nºs 8863/94 e 9017/95, pela Medida Provisória nº 2.184/01 e pela Lei Federal nº 11.718/08, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83, e 1.592, de 10.08.95, pelas Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04 e DG/DPF nº 3.233/2012, bem como pela alteração do art. 193 da CLT dada pela Lei Federal 12.740/12.

Os serviços caracterizam-se pela efetiva cobertura de cada posto/dia designado pela Administração, com fornecimento de mão de obra e de equipamentos.

Posto/Dia (DEFINIÇÃO GENÉRICA) é o trabalho de um vigilante em um determinado local por um certo período, ou seja, Posto/Dia, pode ser definido como o serviço prestado por um vigilante em período e jornada determinados, compreendendo, conforme definição, período diurno ou noturno, de segunda a sexta-feira ou segunda-



feira a domingo, com jornada de trabalho perfazendo 44 horas semanais ou 12 horas diárias.

1. DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, com efetiva cobertura dos postos designados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio nos locais, dependências dos prédios sedes dos seguintes Departamentos:

- Departamento de Desapropriações (DESAP), situado na Rua Conselheiro Furtado, 166 – Liberdade – São Paulo.
- Departamentos Judicial e o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio (JUD/DEMAP), situados na Av. Liberdade, 103 - Liberdade, e,
- Departamento Fiscal (FISC), situado na Rua Maria Paula, 136 – Bela Vista – São Paulo.

1.2. Os serviços deverão ser executados, no regime de empreitada por preço unitário, no local, dias e horários indicados, por vigilantes desarmados, devidamente habilitados, portando, obrigatoriamente, a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos e acessórios necessários à prestação dos serviços.

1.3. Os serviços serão desenvolvidos, nos prédios sedes dos Departamentos de Desapropriações (DESAP), do Judicial(JUD) e o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio (DEMAP), no regime e períodos discriminados a seguir, sendo obrigação dos prestadores dos serviços manterem a preservação das condições dos prédios, dos equipamentos e dos recursos materiais existentes nos locais, através de sua permanência vigilante no mesmo. A saber:

1.3.1. REGIME/PERÍODO/POSTOS

1.3.1.1. DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES (DESAP):

- 12 (doze) horas diárias – noturno - de segunda-feira a domingo – **ininterruptamente** das 19:00 às 07:00 hs, incluindo feriados, pontos facultativos ou todas as suspensões de expedientes determinados pela Administração;

- 12 (doze) horas diárias – diurno – sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou todas as suspensões de expedientes determinados pela Administração **ininterruptamente** das 07:00 às 19:00 hs.



Portanto, finais de semana e dias sem expediente (feriados e pontos facultativos) terão cobertura diurna e noturna - 24 (vinte e quatro) horas diárias, **ininterruptamente**, das 07:00 às 07:00 horas (07:00 às 19:00 e das 19:00 às 07:00 horas);

1.3.1.2. DEPARTAMENTOS JUDICIAL e o de DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO (JUD/DEMAP):

- 12 (doze) horas diárias – diurno – de segunda-feira a sexta-feira, excluídos os sábados/ domingos/ feriados – **07h às 19horas**;

1.3.1.3 . DEPARTAMENTO FISCAL(FISC)

- 12 (doze) horas diárias – diurno – de segunda-feira a sexta-feira, excluídos os sábados/ domingos/ feriados – **07h às 19horas**;

Considerados os postos a seguir informados:

1.3.2. POSTOS/DIA:

OBS.: Segundo critérios do CADTERC:

- **01 (um) Posto 12 horas diárias - noturno - 2ª feira a domingo** (incluindo feriados , pontos facultativos e todas as suspensões de expedientes determinadas pela Administração) – 12x36.
- **01 (um) Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo** (incluindo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e todas as suspensões de expedientes determinadas pela Administração) – 12x36.
- **01 (um) Posto 12 horas diárias - diurno - 2ª- feira a sexta-feira** (excluindo sábados, domingos/feriados, pontos facultativos e todas as suspensões de expedientes determinadas pela Administração).

1.4. O valor do contrato será apurado mediante a multiplicação do quantitativo dos tipos de postos (postos/dia) pelo número de dias a serem trabalhados e pelo valor correspondente (vide Anexo II – Proposta de Preços), devendo o valor do posto abranger as despesas com mão de obra, respeitadas as normas coletivas da categorias, materiais e uniformes, como segue:



1.4.1. MATERIAIS E UNIFORMES

A Contratada deverá fornecer aos vigilantes, para a perfeita execução dos serviços, os seguintes materiais e uniformes, em quantidade suficiente para atendê-los.

A) MATERIAIS

- Apito de metal com cordão;
 - emblema da empresa;
 - Livro de ocorrência;
 - Cassetete e porta cassetete;
 - Lanternas Recarregáveis;
- Equipamentos de intercomunicação (rádio) devidamente autorizado para operar pela ANATEL, se o caso.

B) UNIFORMES

- Calça;
- Sapatos;
- Distintivo tipo broche – emblema da empresa;
- Camisas de mangas compridas e curtas;
- Cinto de nylon;
- Meias;
- Jaqueta de frio ou Japona;
- plaqueta de identificação do vigilante autenticado pela empresa com validade de 06 meses constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante – CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade.

1.5. INÍCIO DOS SERVIÇOS:

Os vigilantes deverão se apresentar para início dos trabalhos, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e todos os materiais descritos no item 1.4.1. deste Anexo, já na data indicada na “Ordem de Início dos Serviços”, expedida pela Contratante.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão desenvolvidos, nas dependências dos prédios sedes dos Departamentos como segue:



2.1.1. DESAPROPRIAÇÕES (DESAP) – Rua Conselheiro Furtado, 166 - Liberdade

- a) De segunda-feira a sexta-feira – no período noturno, **ininterruptamente** das 19:00 às 07:00 hs (12 horas diárias), **inclusive** nos feriados, pontos facultativos ou todas as suspensões de expedientes determinados pela Administração.
- b) De sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou todas as suspensões de expedientes determinados pela Administração– em dois turnos, um diurno e outro noturno, de 12(doze) horas diárias cada, **ininterruptamente** das 07:00 às 07:00 horas (vinte e quatro horas - 07:00 às 19:00 e das 19:00 às 07:00 horas).

2.1.3. DEPARTAMENTOS JUDICIAL e o de DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO (JUD /DEMAP) - Av. da Liberdade, 103 - Liberdade

- a) De segunda a sexta-feira – no período diurno – **ininterruptamente** das 07:00 às 19:00 horas, **excluídos** sábado, domingo, feriados, pontos facultativos ou todas as suspensões de expedientes determinados pela Administração.

2.1.4. FISCAL (FISC) – Rua Maria Paula, 136 – Bela Vista

- a) De segunda a sexta-feira – no período diurno – **ininterruptamente** das 07:00 às 19:00 horas, **excluídos** sábado, domingo, feriados, pontos facultativos ou todas as suspensões de expedientes determinados pela Administração

2.2. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

2.3 A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando, obrigatoriamente, a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis Federais nºs 8863/94 e 9017/95, pela Medida Provisória nº 2.184/01 e pela Lei Federal nº 11.718/08, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83, e 1.592, de 10.08.95, pelas Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04 e DG/DPF nº 3.233/2012, bem como pela alteração do art. 193 da CLT dada pela Lei Federal 12.740/12 e capacitados para:

2.3.1 Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;

2.3.2. Observar e seguir as normas de rotina e orientações estabelecidas pela Contratante, inclusive mantendo limpo o local do trabalho;



- 2.3.3 Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, notadamente os acontecimentos entendidos como irregulares e que possam vir a representar risco contra seu patrimônio;
- 2.3.4 Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, elaborando relatório diário das ocorrências;
- 2.3.5 Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação dos equipamentos de segurança e outros de interesse, para acioná-los nos casos de invasões, roubos, enchentes, assaltos, incêndio e outras situações emergenciais.
- 2.3.6 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;
- 2.3.7 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 2.3.8 Fiscalizar e controlar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da Unidade, mantendo sempre os portões fechados;
- 2.3.9 Fiscalizar e controlar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da Contratante de acordo com as orientações por ela emitidas;
- 2.3.10 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 2.3.11. Colaborar nos casos de emergência ou abandono do prédio, visando a manutenção das condições de segurança, conhecendo a localização e sabendo manejar os controles gerais de eletricidade e água, os extintores e mangueiras de incêndio;
- 2.3.12 Controlar e fiscalizar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados, finais de semana, pontos facultativos e todas as suspensões de expedientes determinadas pela Administração na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Contratante;



- 2.3.13 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;
- 2.3.14 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante, notadamente no caso de desobediência;
- 2.3.15 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 2.3.16 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 2.3.17 Não se ausentar do posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres;
- 2.3.18 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 2.3.19 Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas da Contratante, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

2.4. Resumo das Atribuições específicas e detalhadas:

TAREFA	SISTEMÁTICA	DESCRIÇÃO
2.4.1. Proceder à vigilância noturna e/ou diurna da unidade dentro das normas técnicas de segurança	Tarefa executada de forma ininterrupta, dentro do seu período de trabalho.	Percorrendo as dependências internas e externas da unidade, verificando se há iluminação suficiente, se há ocorrência de qualquer irregularidade como: pessoas estranhas no prédio, barulhos fortes ou diferentes, etc
2.4.2. Cumprir as normas de segurança durante a rotina do seu trabalho	Tarefa executada diariamente	Verificando e desligando aparelhos elétricos, fogão, botijão de gás, torneiras etc., bem como, verificando se portas, janelas e portões encontram-se fechados.



2.4.3. Observar e seguir as normas de segurança e orientações estabelecidas pela direção da unidade nos casos de intercorrências.	Tarefa executada de forma ininterrupta durante o seu período de trabalho	Acionando os órgãos competentes (direção da unidade, polícia, bombeiro, defesa civil, resgate e outros), para a solução dos problemas pertinentes à segurança que foge a sua alçada.
---	--	--

- 2.5. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança da Unidade, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 2.6. A Contratante poderá, por necessidade de serviço, proceder a alterações na escala de trabalho dos vigilantes, inclusive quanto ao horário e sexo;
- 2.7. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;
- 2.8. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada obriga-se a executar fielmente os serviços, através de funcionários devidamente treinados e com bons antecedentes, sob a supervisão de técnicos responsáveis, competindo-lhe:
- 3.1.1. Implantar, imediatamente após o recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", expedido pela Fiscal do contrato, a mão de obra no local e nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido no subitem 1.5 deste Anexo;
- 3.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.3. Proteger o seu funcionário, adotando as precauções necessárias durante a execução dos serviços, bem como para evitar acidentes a terceiros;

- 3.1.4 Proteger e vigiar os bens municipais em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à CONTRATANTE, todas as ocorrências havidas, toda e qualquer irregularidade observada, e, verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação;
- 3.1.5 Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços.
- 3.1.5.1. O preposto da Contratada deverá obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana ou indicar, um supervisor para esse fim, com a anuência da Contratante, promovendo o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços.
- 3.1.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhados com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 3.1.6.1. Todos os funcionários encarregados da prestação dos serviços deverão ser formalmente apresentados, por documento próprio da empresa, à Contratante, mesmo nas hipóteses de substituição.
- 3.1.6.2. A Contratada estará obrigada a apresentar no momento do início da execução dos serviços:
- a) relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da Contratante, que deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições;
 - b) comprovação de formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, vigente na data de sua apresentação, comprovando obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 3.1.7. Disponibilizar empregados (vigilantes) na quantidade necessária para garantir a operação dos postos no regime contratado, obedecida a legislação trabalhista vigente, uniformizados, asseados e portando crachá



com fotografia recente, assim como outros materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

3.1.8. Providenciar que os vigilantes apresentem condições compatíveis com o serviço e com o atendimento de pessoas, atuando com urbanidade, educação, sendo indispensável a manutenção do aspecto pessoal.

3.1.9. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra); bem como substituir seus empregados quando estiverem em gozo de licença, folga ou férias, de modo a manter-se permanentemente o número de vigilantes, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de desconto das horas não trabalhadas.

3.1.9.1. Na hipótese de substituições por períodos superiores a 01 (um) dia, a Contratada deverá apresentar a documentação relativa aos substitutos.

3.1.10. Comunicar à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços, no caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 3.1.6.

3.1.11. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não seja mantido nem retorne ao posto ou quaisquer outras instalações da Contratante.

3.1.12 Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

3.1.13. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

3.1.14 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência dos fatos.

3.1.15 Manter registro e controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato.

3.1.16 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

3.1.16.1 uniformes, seus complementos e equipamentos de proteção individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, submetendo-os previamente à aprovação da Contratante, sem ônus para os seus empregados, inicialmente e fazendo reposição sempre que se fizer necessário, a seu critério ou por solicitação da contratante.

3.1.16.1.1 Os empregados da contratada deverão utilizar todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e mediante a necessidade dos serviços prestados à contratante, ficando por conta da contratada a responsabilidade, sem ônus à PMSP, pelas condições de segurança de seus empregados.

3.1.16.1.2. A Contratada não poderá repassar os custos de quaisquer itens de uniforme e equipamentos utilizados na execução dos serviços ora contratados, para seus vigilantes;

3.1.16.2. equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;

3.1.17 Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários.

3.1.18. Responder por eventuais danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

3.1.19. Ressarcir a contratante ou terceiros por prejuízos suportados, em razão da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços contratados, inclusive por eventuais furtos, roubos de equipamentos, máquinas e outros bens pertencentes ao patrimônio da Administração;



- 3.1.19.1. O ressarcimento dos prejuízos suportados se dará, a critério da Contratante, mediante desconto no pagamento, reposição do bens furtados/roubados por outros de características semelhantes, ou pelas vias normais de cobrança.
- 3.1.20. Em qualquer circunstância e as suas expensas, respeitar e arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas de seus empregados, que participem da execução do objeto do contrato, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, fornecendo-lhes, obrigatoriamente, todos os benefícios estabelecidos tais como vale transporte, vale refeição, e outros, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás, e equipamentos de segurança a seus empregados, e quaisquer outros materiais necessários a correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.
- 3.1.20.1. A Contratada manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas trabalhistas, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego;
- 3.1.20.2. Todas as despesas com transporte e alimentação dos funcionários, correm por conta da contratada, sendo que deverá esta providenciar o deslocamento de seus funcionários, as suas expensas, até as dependências da CONTRATANTE, em casos de greve ou outro motivo de caso fortuito ou força maior que prejudique ou impossibilite o transporte coletivo, em qualquer uma das suas modalidades.
- 3.1.20.3. A contratada se responsabilizará junto aos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços, pelo pagamento do salário devido, observando o piso da categoria, bem assim de todos os benefícios e encargos sociais assegurados pela Constituição e previstos na Convenção Coletiva estabelecida pelo Sindicato da Categoria ao qual a CONTRATADA está vinculada, entre eles, obrigatoriamente, convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho vigente.

VSS

- 3.1.20.4. A contratada deverá proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária às anotações e registros pertinentes aos empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com o contrato.
- 3.1.20.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.
- 3.1.20.5.1. A garantia exigida pela Administração para fins de contratação poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada,
- 3.1.21 A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, prova de que:
- 3.1.21.1. Está pagando os salários, benefícios e encargos na data estipulada em lei;
- 3.1.21.2. Anotou as carteiras de trabalho de seus empregados;
- 3.1.21.3 Encontra-se em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos, bem como o fornecimento de vales transporte e alimentação, relativos à execução do contrato.
- 3.1.22 Arcar, assim como com os encargos trabalhistas, com os previdenciários, fiscais, acidentários, administrativos, sociais, civis e comerciais resultantes da celebração do ajuste e da prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



- 3.1.23 A Contratada deverá, às suas expensas, manter fiscalização do andamento das tarefas de seus prepostos por cartão de ponto ou relógio-vigia, livro de ponto, livro de ocorrência, memorandos e inspeções em horários indeterminados, apresentando o respectivo relatório à Contratante;
- 3.1.24 Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, nos termos vigentes.
- 3.1.25 Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade contratante, de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento;
- 3.1.26. Atender nos prazos estabelecidos quaisquer notificações da unidade gerenciadora/fiscalizadora do contrato - CONTRATANTE, relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, sanando-as no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços e/ou do contrato.
- 3.1.27. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados, equipamentos, crachás utilizados, etc.
- 3.1.28 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- 3.1.29 Assegurar que todos os empregados da execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 - b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - c) ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;
 - d) ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
 - e) ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
 - f) ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
 - g) estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e,
 - h) possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.



- 3.1.30. Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal, no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;
- 3.1.31. Atender prontamente todas as recomendações da Contratante que visem a regular execução do presente contrato.
- 3.1.32. Comparecer, se solicitada, às dependências da unidade gerenciadora/fiscalizadora do contrato - CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 4.2 Exercer a fiscalização dos serviços;
- 4.3 Expedir a "Ordem de Início dos Serviços", com data de início da execução;
- 4.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados, de acordo com a medição dos serviços prestados:
 - 4.4.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.
 - 4.4.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
 - I. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.
 - II. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/ fatura.
 - III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela Contratante por motivos imputáveis à Contratada, sendo que para o levantamento e aprovação das correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados serão considerados:

- o número de dias efetivamente trabalhados no período considerado por tipo de posto;
- o número de postos/dia medidos o qual será impactado pelo valor equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no contrato e seus anexos.

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

IV. Após a conferência dos quantitativos e dos valores apresentados, a Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

4.5. Indicar instalações sanitárias e local para a guarda de roupas e equipamentos/acessórios.

4.6. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;

4.7. Acompanhar, através de fiscalização, os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

4.8. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

4.9. Assegurar à Contratada condições para o regular cumprimento de suas obrigações.

4.10. Anotar diariamente no livro de ocorrências, os incidentes havidos, em especial aqueles que importem em descumprimento das obrigações da Contratada.

4.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atendendo em especial, as Unidades, para os procedimentos administrativos para a aplicação da sanção.



4.12. É facultado à CONTRATANTE o direito de exigir a imediata execução de todo e qualquer serviço julgado necessário ao fiel cumprimento do objeto do ajuste, de modo a garantir seu bom funcionamento, inclusive serviços porventura omitidos, ou, ainda, alterar a forma de execução dos mesmos.

5 - FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

5.1.1. A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

5.2 A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

5.2.1 Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica e atestando sua execução.

5.2.1.1. Os serviços deverão ser atestados mensalmente até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à execução dos serviços, através de relatório que deverá conter:

- Frequência – apontamento de faltas e datas das mesmas (com indicação do período se diurno ou noturno) – anexando cópia de livro de ponto de frequência dos vigilantes do mês correspondente.

- Solicitação de aplicação de multa, se houver, observada a legislação vigente.

- No caso dos serviços terem sido insatisfatórios, descrição dos problemas ocorridos, bem como informação da multa a ser aplicada.

- Assinatura **do gerente do contrato** no respectivo atestado de execução.

5.2.2. Analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente **com o preposto indicado pela contratada**.

5.2.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que

embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.2.4. Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

5.2.5. Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens e das suas propriedades;

5.2.6.1. O fiscal do ajuste, a seu critério, poderá se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos, o qual consta como Anexo no Volume 1 – CADTERC – Governo do Estado de São Paulo – Versão Jan/2019), ou outro que entenda pertinente a resguardar a qualidade dos serviços, desde que de pleno conhecimento das partes.

6. VISTORIA

6.1. A visita técnica não é obrigatória, mas facultada e recomendada às empresas interessadas, para perfeito conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, conforme este Anexo , devendo ser previamente agendada com os seguintes servidores:

- Sra. Diretora da Divisão Administrativa de DESAP - Sra. Letícia Gomes de Abreu, Fones: 3397.4851/3397.4846
- Sra. Diretora da Divisão Administrativa de DEMAP – Sra. Edna Aparecida Grandizolli – Fones: 3397.7006 ou 3397.7314;
- Sr. Diretor da Divisão Administrativa de FISC – Sr. Ezequiel Lúcio – fones: 3397.7474/3397.7471.

6.1.1. Por força da faculdade aqui concedida, as empresas não poderão alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração, ante a não realização de visita técnica.

6.1.2. Não haverá emissão de Atestado de Vistoria Prévia ou documento similar.





TABELA DE LOCAIS DOS POSTOS A SEREM CONTRATADOS			
	LOCAIS	DESCRIÇÃO	NUMERO DE POSTOS
1	Departamento de Desapropriações (DESAP), situado na Rua Conselheiro Furtado, 166 – Liberdade – São Paulo	<ul style="list-style-type: none">• 01 (um) Posto de 12 horas diárias - noturno - <u>2ª feira a domingo</u> (incluindo feriados, pontos facultativos e todas as suspensões de expedientes determinadas pela Administração) – 12x36;• 01 (um) Posto de 12 horas diárias – diurno - <u>sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou todas as suspensões de expedientes determinados pela Administração ininterruptamente</u> das 07:00 às 19:00 hs.	02
2	Departamentos Judicial e o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio (JUD/DEMAP), situados na Av. Liberdade, 103 – Liberdade – São Paulo	<ul style="list-style-type: none">• 01 (um) Posto de 12 (doze) horas diárias – diurno – de segunda-feira a sexta-feira, excluídos os sábados/ domingos/ feriados – 07h às 19horas	01
3	Departamento Fiscal (FISC), situado na Rua Maria Paula, 136 – Bela Vista – São Paulo	<ul style="list-style-type: none">• 01 (um) Posto de 12 (doze) horas diárias – diurno – de segunda-feira a sexta-feira, excluídos os sábados/ domingos/ feriados – 07h às 19horas	01